



*Ata n.º 06/14*

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZANOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL  
E CATORZE*

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas dez horas.-----

*Alteração à Ordem de Trabalhos proposta -----*

O Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal que fossem retirados da Ordem de Trabalhos da presente reunião os seguintes pontos: *Análise e Aprovação da Proposta de Regulamento de Inventário e Cadastro do Património do Município de Pinhel e Deliberação sobre a reversão do lote 1B, sito na Zona Industrial de Pinhel*. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, autorizar a referida alteração proposta à Ordem de Trabalhos.-----

*A. Discussão e aprovação da ata nº 5 realizada no dia 5 de fevereiro de 2014*

A ata da reunião ordinária realizada no dia cinco de fevereiro de 2014 (ata n.º 5), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por unanimidade.-----

*B. Período Antes da Ordem do Dia -----*



Usou da palavra o Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva.-----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva alertou para o facto de, no site do Município de Pinhel, constar ainda o nome das vinte e sete freguesias, devendo proceder-se, de imediato, à sua retificação. -----

A Técnica Superior de Comunicação e Relações Públicas do Município de Pinhel disse que a informação encontra-se atualizada, uma vez, que se faz referência às dezoito freguesias e ao nome dos respetivos Presidentes.-----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que tem conhecimento de que existem reclamações/queixas devido ao procedimento que é tomado, aquando da realização de funerais. Disse ainda que, nos termos da Lei, a gestão dos cemitérios passou a ser uma competência das Freguesias, sugerindo, de imediato, que o Senhor Presidente da Câmara reúna com os Senhores Presidentes de Freguesia, para que se estude o procedimento mais correto, aquando da recolha das ossadas, pois evitar-se-iam este tipo de reclamações. A terminar, disse que, se, cada Freguesia tivesse uma caixa e/ou um saco, para guardar as ossadas resolver-se-ia o problema.-----

A Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca informou que os coveiros municipais têm indicações de que não deverão proceder à abertura da sepultura com pessoas presentes no cemitério, acrescentando no entanto que, aquando do aparecimento de alguma ossada, deve proceder-se à sua recolha, as quais deverão ser enterradas no fundo da sepultura, para que não haja mais reclamações.-----

O Senhor Presidente informou que terão de se ajustar os procedimentos, considerando o processo de inquérito que existe contra os coveiros municipais, devido à queixa que foi apresentada, por escrito, na Câmara Municipal. Informou ainda que não aceita, no entanto, a promiscuidade que existe entre os coveiros e as funerárias, pois são funcionários do Município e não das próprias funerárias. Deu conhecimento que, se, constatar o acima referenciado, será o próprio Presidente da Câmara Municipal quem instaurará um processo disciplinar aos coveiros do Município. Informou ainda que os coveiros têm grandes dificuldades na colocação das ossadas e não podem ser culpabilizados pelo aparecimento das mesmas, dado que quando tapam a sepultura, os familiares encontram-se no cemitério.



A terminar, informou que deverá proceder-se à sua recolha e à sua colocação num saco, para que seja colocado no fundo da própria sepultura.-----

O Senhor Vereador Luís Manuel Monteiro Soares disse que, aquando da retirada da ossada terá de haver o cuidado e o bom senso de se colocarem as ossadas num saco, acrescentando que cumprido este procedimento, os coveiros deverão colocar as ossadas num lugar ao lado da respetiva sepultura.-----

O Senhor Presidente reiterou que se deverão uniformizar os procedimentos, os quais terão de ser cumpridos, acrescentando que os coveiros municipais terão ainda de falar com os Senhores Presidentes de Freguesia, para se saber onde vai ser aberta a sepultura, uma vez, que existem famílias que compraram os próprios talhões.-----

*C. Ordem do dia* -----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva ausentou-se da reunião, dada a sua incompatibilidade.-----

1- *Análise e Aprovação da Proposta de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel*:- Foi presente à Câmara Municipal a Proposta de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel, o qual visa estabelecer as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Pinhel, bem como o regime de autorização para a sua realização por entidades privadas, sendo aprovado, nos termos do disposto no artigo 20º da Lei nº 27/2013, de 12 de abril. Por último, exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, que se rege pelo disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, bem como as atividades previstas no nº 2, do artigo 2º da Lei nº 27/2013. A Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca apresentou as seguintes propostas de alteração ao Regulamento em análise, as quais se dão aqui totalmente por reproduzidas: - Propôs a Eliminação da nota justificativa, uma vez, que se encontra em duplicado; - Deverá acrescentar-se na alínea f), do artigo 2º as palavras “*pequenos agricultores, vendedores ambulantes e artesãos*”; - deverá ser identificado no ponto 1, do artigo 22º qual é o



Regulamento, ou seja, deverá fazer-se referência ao *Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais*; - deverá ainda acrescentar-se no artigo 46º que “*ficam revogados os Regulamentos da Atividade e Comércio a Retalho exercida por Feirante e de Mercados e Feiras do Concelho de Pinhel*”. Face ao exposto, a Câmara Municipal, considerando que, nos termos do nº 1, do artigo 20º da Lei nº 27/2013, de 12 de abril, os Municípios têm de aprovar um regulamento a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos, onde as mesmas se realizam delibera, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos dos artigos 116º a 118º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Proposta de Regulamento Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Pinhel, submetendo-a a apreciação pública, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado na II Série do Diário da República e na página eletrónica do Município de Pinhel e ainda através da publicitação de Edital nos lugares de estilo. Mais delibera, por unanimidade, remeter o Projeto de Regulamento de comércio não Sedentário do Município de Pinhel à Federação Nacional de Associações de Feirantes, à Associação de Vendedores Ambulantes Portugueses, à Associação Industrial e Comercial de Pinhel e à DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor para apreciação e para recolha de sugestões. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva regressou à reunião.-----

*2- Aprovação da Declaração para comercialização de produtos alimentares durante a realização da XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal a espécime de declaração a emitir pelo Município de Pinhel para a comercialização de produtos alimentares, durante a realização da XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel, para que se promovam os produtos tradicionais da região. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a declaração apresentada, nos termos da alínea a), ponto 2, do artigo 4º do Regulamento de Atividade de Comércio e Retalho Exercida por Feirantes. Esta



deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Aprovação da Proposta a remeter à Assembleia Municipal de Pinhel relativa à abertura dos procedimentos concursais para recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho indispensáveis ao cumprimento das atividades a internalizar, na sequência da dissolução da Falcão EM, emanada pelo órgão deliberativo no dia 27 de dezembro de 2013, e após consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento:-* Foi presente à Câmara Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, no dia 17 de fevereiro, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “Na sequência da deliberação emanada pela Assembleia Municipal de Pinhel, em reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2013, que aprovou a dissolução da Empresa Municipal Falcão EM, a Câmara Municipal de Pinhel passou a partir do dia 1 de fevereiro de 2014, a assegurar as atividades que até essa data eram dinamizadas pela Empresa Municipal. Por forma a permitir a assunção das novas atividades foram celebrados, entre o Município de Pinhel, a Falcão CTTL, EM e os 24 trabalhadores considerados indispensáveis à prossecução das atividades, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 62º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, acordos de cedência de interesse público, previstos no artigo 58º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Face ao exposto urge iniciar os procedimentos concursais tendentes à constituição de relações jurídicas de emprego público, dinamizando os procedimentos legalmente previstos. Assim, e na sequência das deliberações anteriormente emanadas, procedeu-se à consulta da Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, dando-se cumprimento ao previsto no artigo 4º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Na sequência da consulta efetuada, o Instituto Nacional de Administração, entidade que juntamente com a Direção Geral da Administração e do Emprego Público, efetua a gestão das reservas de recrutamento, informou o Município de Pinhel que “*Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado*”. Face ao exposto e considerando que: **1-** O n.º 8 do artigo 62º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto determina que na pendência dos procedimentos de dissolução e de liquidação, os trabalhadores com relação jurídica por tempo indeterminado, que se encontrem na situação



de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos do n.º 6, podem candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, prevista na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que sejam abertos pelas entidades públicas participantes às quais se encontrem cedidos; **2-** Os trabalhadores que se encontram afetos às atividades internalizadas e que foram considerados necessários ao cumprimento das mesmas, por parte da Autarquia, se encontram em cedência de interesse público; **3-** Nos termos do n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se preceitua que sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, o órgão ou serviço, pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa; **4-** Que dos 24 postos de trabalho considerados necessários, 2 (1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior e outro na carreira de Assistente Operacional) dizem respeito a postos de trabalho cuja caracterização integra a proposta de alteração ao mapa de pessoal, aprovado pela Assembleia Municipal de Pinhel e que será presente para deliberação do órgão atrás identificado; **5-** De acordo com a adaptação da Lei supra citada às autarquias locais, concretamente no n.º 1 do artigo 9º do D.L n.º 209/2009, de 3 de setembro, cabe ao órgão executivo deliberar sobre o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho; **6-** Que não obstante os procedimentos concursais identificados na presente proposta, se circunscreverem a trabalhadores detentores de prévia relação jurídica de emprego pública, a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, confere aos trabalhadores que se encontram em cedência de interesse público, a possibilidade de serem opositores aos presentes procedimentos, pelo que deve a abertura dos mesmos ser objeto de deliberação emanada pela Assembleia Municipal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 64º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014. Face ao exposto, tenho a honra de remeter ao Executivo Municipal a presente proposta, para que a mesma possa ser enviada à Assembleia Municipal, para que nos termos do n.º 2 do artigo 64º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, seja aprovada a abertura dos procedimentos concursais tendentes à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, através do recrutamento de trabalhadores para ocupação de 24 postos de trabalho, tendo em conta que: **a)** Os postos de trabalho correspondem aos considerados necessários, nos termos da deliberação emanada pela Assembleia Municipal de Pinhel, em 27 de dezembro de 2013,



que aprovou a dissolução da Empresa Local Falcão EM; **b)** De acordo com a informação prestada, à Câmara Municipal de Pinhel, pela entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, não existe em reserva de recrutamento, qualquer candidato com o perfil adequado; **c)** Será salvaguardada a prioridade de recrutamento prevista no n.º 4 do artigo 6º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 49º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; **d)** Se encontram cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; **e)** O Município de Pinhel, cumpriu no ano de 2013, a redução mínima de trabalhadores, tendo-se desvinculado definitivamente do serviço três trabalhadores, o que equivale a uma redução de 2,09%; **f)** O Recrutamento tendente à ocupação dos 24 postos de trabalho se revela indispensável à prossecução das atividades internalizadas na sequência da deliberação de dissolução da empresa local, emanada pela Assembleia Municipal realizada no dia 27 de dezembro de 2013, sendo, dessa forma, considerados imprescindíveis para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público; **g)** Em virtude das atividades internalizadas terem sido desenvolvidas pela Empresa Falcão CTTL, EM, desde a data da sua constituição, o mapa de pessoal do Município de Pinhel não possui postos de trabalho ocupados em número suficiente, no setor de atividade a que o presente recrutamento se destina; **h)** Na sequência de uma rigorosa política de recrutamento, o número de trabalhadores ao serviço do Município de Pinhel tem vindo a diminuir; **i)** Os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no Orçamento do Município de Pinhel para o ano de 2014, que foi aprovado pela Assembleia Municipal de Pinhel, na reunião ordinária realizada no dia 27 de dezembro, tendo sido prestada, na mesma data a informação necessária nos termos da Lei n.º 8/3012, de 21 de fevereiro, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 12 do artigo 62 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.” O Senhor Presidente deu conhecimento do teor do “*email*” remetido pela entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, do qual se extrai o seguinte: “ (...) *Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado*”. A terminar, informou que o Município de Pinhel, cumpriu no ano de 2013, a redução mínima de trabalhadores, tendo-se desvinculado definitivamente do serviço três trabalhadores, o que equivale a uma redução de 2,09%. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade,



aprovar a abertura dos procedimentos concursais para recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho indispensáveis ao cumprimento das atividades a internalizar, na sequência da dissolução da Falcão EM, emanada pelo órgão deliberativo no dia 27 de dezembro de 2013, e após consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento. Mais delibera, por unanimidade, remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para que nos termos do n.º 2 do artigo 64º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, seja aprovada a abertura dos procedimentos concursais tendentes à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, através do recrutamento de trabalhadores para ocupação de 24 postos de trabalho, tendo em conta os considerando enunciados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

*D- Propostas -----*

1- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Operação/Exploração da ETA de Bouça Cova”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 88, datada de 6 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Operação/Exploração da ETA de Bouça Cova”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada





disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c), do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel, pretende celebrar um contrato de avença com a empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda., para execução da prestação de serviços – Operação/Exploração da ETA de Bouça – Cova, por não ter meios humanos e técnicos disponíveis. Em cumprimento do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, constata-se que: **a)** Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; **c)** Considerando o valor estimado contratual de 14.659,08 euros +iva (1.221,59 euros/mês+iva), e o facto de o Município pretender celebrar mais dois contratos de avença com a mesma entidade (ver Informações Internas n.ºs 86 e 87), pelo que o valor total mensal dos contratos será superior aos limites estabelecidos na LOE 2014, será aplicada a redução remuneratória de 12%, em cumprimento do n.º 2 do artigo 73.º, conjugado com o artigo 33.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Resulta assim que o valor contratual será de 12.900,00 euros (1.075,00



euros/mês) +iva; **d)** Considerando as regras estabelecidas pelo artigo 128.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; **e)** A despesa encontra-se devidamente cabimentada (RI n.º 3/2014) e **f)** O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Exmo. Executivo Municipal, que tome decisão no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda., para Operação/Exploração da ETA de Bouça - Cova, pelo valor de 12.900,00 euros+iva (1.075,00 euros+iva), encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro.” A Senhora Vereadora Esperança Valongo perguntou se não existem empresas especializadas no Concelho que possam realizar este tipo de trabalhos. O Senhor Presidente informou que os serviços têm indicações de que terão de consultar, em primeiro lugar, as empresas do Concelho, acrescentando que depois de apresentados os orçamentos e devidamente analisados, o Município de Pinhel optará pelo orçamento mais vantajoso. Deu conhecimento no entanto que não existe nenhuma empresa no Concelho que realize este tipo de serviço. O Senhor Presidente, a título informativo, disse que o sistema da Empresa Águas de Portugal foi bem pensado, mas foi mal implementado, uma vez, que, o sistema devia ir desde a captação até ao fornecimento em baixa, o que não aconteceu. Informou ainda que a saída da Câmara Municipal da Covilhã agravou o problema do subsistema, acrescentando que a Câmara Municipal de Pinhel recebe aproximadamente 13.000,00 €/ano pela renda da concessão enquanto a Câmara Municipal de Castelo Branco recebeu aproximadamente 70.000.000,00 € pelas infraestruturas. Deu conhecimento que o processo mãe coloca em causa o pagamento diferenciado entre Municípios, uma vez, que o Estado beneficiou a Câmara Municipal da Covilhã, prejudicando os restantes municípios, uma vez, que retiraram do sistema as Câmaras Municipais que possuíam mais população. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que a Câmara Municipal de Pinhel deixou de fazer investimentos de cariz social e económico para poder investir neste tipo de infraestruturas, não tendo sido posteriormente devidamente compensada, uma vez, que se



procedeu à divisão entre o fornecimento em alta e em baixa, procedimento que não existe em nenhum país da Europa. O Senhor Presidente informou que a avaliação é feita sobre o valor da comparticipação da Câmara Municipal e não sobre o valor total da obra. O Senhor Presidente foi de parecer que se deveria fazer uma avaliação externa jurídica ao segundo contrato, para que prevaleça a posição da Câmara Municipal de Pinhel perante a Empresa concessionária, considerando que a Barragem de Vascoveiro está com fissuras nas zonas de descarga. Informou que a Câmara Municipal deveria diligenciar no sentido de contratar um advogado na área do direito administrativo, para que possa apresentar argumentos e faça prevalecer a sua posição de que o contrato contém erros. A terminar, deu conhecimento que a Câmara Municipal não é ressarcida pela exploração da água pela empresa concessionária, onde 70% do Concelho é abastecido pela Barragem de Vascoveiro. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda., para Operação/Exploração da ETA de Bouça - Cova, pelo valor de 12.900,00 euros+iva (1.075,00 euros+iva), encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

*2- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Exploração das Estações Elevatórias de Águas Residuais de Póvoa D`El Rei, Sorval, Argomil e Reigadinha”:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 87, datada de 6 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Exploração das Estações Elevatórias de Águas Residuais de Póvoa D`El Rei, Sorval, Argomil e Reigadinha”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público,



aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. O Município de Pinhel, pretende celebrar um contrato de avença com a empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda, para execução da prestação de serviços – Exploração das estações elevatórias de águas residuais de Póvoa D’El Rei, Sorval, Argomil e Reigadinha, por não ter meios humanos e técnicos disponíveis. Em cumprimento do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, constata-se que: **a)** Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com



retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; **c)** Considerando o valor estimado contratual de 4.363,68 euros+iva (363,64 euros/mês+iva), e o facto de o Município pretender celebrar mais dois contratos de avença com a mesma entidade (ver Informações Internas n.ºs 86 e 88), pelo que o valor total mensal dos contratos será superior aos limites estabelecidos na LOE 2014, será aplicada a redução remuneratória de 12%, em cumprimento do n.º 2 do artigo 73.º, conjugado com o artigo 33.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Resulta assim que o valor contratual será de 3.840,00 euros (320,00 euros/mês) +iva. **d)** Considerando as regras estabelecidas pelo artigo 128.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; **e)** A despesa encontra-se devidamente cabimentada (RI n.º 29/2014) e **f)** o contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Exmo. Executivo Municipal, que tome decisão no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda., para Exploração das estações elevatórias de águas residuais de Póvoa D’El Rei, Sorval, Argomil e Reigadinha, pelo valor de 3.840,00 euros+iva (320,00 euros+iva), encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro.” Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda., para Exploração das estações elevatórias de águas residuais de Póvoa D’El Rei, Sorval, Argomil e Reigadinha, pelo valor de 3.840,00 euros+iva (320,00 euros+iva), encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.12A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----



3- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Exploração das ETAR’s de Ervas-Tenras, Bouça Cova, Bogalhal, Argomil, Penhaforte e Carvalhal/Atalaia”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 86, datada de 6 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Exploração das ETAR’s de Ervas-Tenras, Bouça Cova, Bogalhal, Argomil, Penhaforte e Carvalhal/Atalaia”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: ”A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviços e mais propriamente nos n.ºs 4 a 11, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação de contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito



constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. O Município de Pinhel, pretende celebrar um contrato de avença com a empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda., para execução da prestação de serviços – Exploração das ETAR’S de Ervas Tenras, Bouça – Cova, Bogalhal, Argomil, Penhaforte e Carvalhal – Atalaia. Em cumprimento do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, constata-se que: **a)** Trata-se de um trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes e sem obrigação de indemnizar; **c)** Considerando o valor estimado contratual de 19.636,32 euros +iva (1.636,36 euros/mês+iva), e o facto de o Município pretender celebrar mais dois contratos de avença com a mesma entidade (ver Informações Internas n.ºs 88 e 87), pelo que o valor total mensal dos contratos será superior aos limites estabelecidos na LOE 2014, será aplicada a redução remuneratória de 12%, em cumprimento do n.º 2 do artigo 73.º, conjugado com o artigo 33.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Resulta assim que o valor contratual será de 17.280,00 euros (1.440,00 euros/mês) +iva. **d)** Considerando as regras estabelecidas pelo artigo 128.º do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos), propõe-se a celebração de um contrato, por ajuste direto; **e)** A despesa encontra-se devidamente cabimentada (RI n.º 28/2014) e **f)** O contratado comprovou ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Exmo. Executivo Municipal, que tome decisão no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda., para Operação/Exploração da ETA de Bouça - Cova, pelo valor de 17.280,00 euros+iva (1.440,00 euros+iva), encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.º9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.º12A/2008, de 27 de fevereiro.” Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por



força do disposto no n.º 4 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, com a empresa AGR – Engenharia e Serviços, Lda., para Operação/Exploração da ETA de Bouça - Cova, pelo valor de 17.280,00 euros+iva (1.440,00 euros+iva), encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro e do artigo 35.º, da Lei n.º 12A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Limpeza do Mercado Municipal”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 187, datada de 11 de fevereiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Limpeza do Mercado Municipal”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego





público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de limpeza do mercado municipal e por não ter meios técnicos, humanos e equipamentos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa Jorge Manuel Pinheiro Pena. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa, válido por 3 anos, será de 27.042,12 euros+iva, devido à aplicação da redução remuneratória, por, nos termos do artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel, em 2012, ter celebrado contrato com idêntico objeto e ou contraparte, do agora em apreço o qual foi renovado em 2013. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 9.014,04 € (751,17€/ mês), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 204/2014. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo



73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços - Limpeza do Mercado Municipal, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços - Limpeza do Mercado Municipal, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

*5- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Impressão da Agenda Cultural do Município de Pinhel para o ano de 2014”:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 178, datada de 7 de fevereiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Impressão da Agenda Cultural do Município de Pinhel para o ano de 2014”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º



9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços conceção e impressão da agenda cultural para o presente ano de 2014 e não tendo meios técnicos e humanos ao seu dispor, submete-se a aprovação o presente parecer prévio vinculativo. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 9.224,00 euros, valor já cabimentado pela RI n.º 106, de 28-01-2014 e ao qual não foi aplicada qualquer redução remuneratória, conforme determina o n.º 9, artigo 73.º da LOE de 2014, pelo facto, de o Município já ter aplicado a redução remuneratória à entidade que se pretende contratar (Graficas Lope, Impresión), no ano de 2013 (processo n.º 38-A/2013). Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 9.224,00 €, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI



n.º 106/2014. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Impressão da Agenda Cultural para o ano de 2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Impressão da Agenda Cultural para o ano de 2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

*6- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Elaboração do Projeto da Casa da Cultura – Antiga Residência de Estudantes de Pinhel”:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 182, datada de 10 de fevereiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Elaboração do Projeto da Casa da Cultura – Antiga Residência de Estudantes de Pinhel”, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: ”A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º11 da retrocitada



disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende contratar a elaboração de um projeto para recuperação do edifício da antiga Residência de Estudantes de Pinhel, destinada a Casa da Cultura, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a Empresa. depA – Departamento de Arquitetura, Lda. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 19.000,00 euros+iva, informo que não foi aplicada qualquer redução remuneratória, por nos termos do n.º 8, artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE 2014), o Município de Pinhel, já ter aplicado, em 2014 na RI n.º 41, relativa a elaboração do projeto do Centro Escolar, a redução remuneratória de 12%. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se



encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 19.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 178, a qual se anexa. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Elaboração do projeto da Casa da Cultura – antiga Residência de Estudantes, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Elaboração do projeto da Casa da Cultura – antiga Residência de Estudantes, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

*7- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Outsourcing de impressão nos Serviços do Município”:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 119, datada de 17 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Outsourcing de impressão nos Serviços do Município”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.º s 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão



executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.º s 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município de Pinhel, celebrou em 2010, um contrato de outsourcing de impressão nos serviços do Município, com a empresa Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda., o qual termina no próximo dia 31/05/2014. Tendo em conta que, dada a nova estrutura dos serviços da Autarquia, serão necessários novos equipamentos de impressão, adaptados à realidade atual, submete-se à consideração de V. Ex.ª, a decisão de rescisão do contrato em vigor e a emissão de parecer prévio vinculativo para nova contratação da prestação de serviços de outsourcing de impressão. Propõe-se que seja convidada a apresentar proposta a empresa Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa seria de 62.406,63 euros+iva, será aplicada a redução remuneratória correspondente a 12% com base na alínea b) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º83-C/2013 de



31 de dezembro, visto que o Município, em 2013, teve em vigor, um contrato com esta entidade. O valor contratual será assim de 54.917,83 euros+iva, para 3 anos de contrato. O valor em causa é superior ao do contrato celebrado anteriormente, pelo facto de as quantidades dos equipamentos agora a contratar serem superiores às do contrato de 2013. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 20.743,43 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 87. Considerando o prazo contratual de 36 meses, e por força da alínea c), n.º 1, artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, informa-se que, o presente contrato se enquadra na autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Pinhel, na sua sessão ordinária de 27/12/2013. Não tenho conhecimento de que, existam ex-colaboradores ou colaboradores atuais do Município, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum, com ligações à empresa a contratar. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Outsourcing de impressão nos Serviços do Município, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido”. Face ao exposto, e considerando que, a nova estrutura dos serviços da Autarquia necessitam de novos equipamentos de impressão, adaptados à realidade atual, a Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, rescindir o contrato em vigor com a empresa Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda. Mais delibera, por





unanimidade, emitir, por força por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Outsourcing de impressão nos Serviços do Município, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

*E- Informações -----*

1- *Listagem dos Processos Deferidos, Indeferidos e Pendentes de Obras Particulares:-* A Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca deu conhecimento à Câmara Municipal dos requerimentos deferidos e indeferidos, no uso da competência delegada e subdelegada, bem como dos processos pendentes proferidos no GSP e no GSE, no período compreendido entre 15 de novembro de 2013 a 25 de janeiro de 2014. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2- *Relatório anual dos mapas comparativos relativos a obras particulares e a processos de contraordenações:-* A Senhora Vereadora Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca deu conhecimento à Câmara Municipal do Relatório anual dos mapas comparativos relativos a obras particulares e a processos de contraordenações do ano de 2013, no uso da competência delegada e subdelegada. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Departamento de Administração e Finanças: -----

1.1. Administrativo e Recursos Humanos -----

1.1.1. Apoio Administrativo e de Pessoal -----

1.2. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 *Arrecadação de Receitas*-----

1- *Atualização dos valores constantes do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel para o ano de 2014:-* Foi presente à Câmara Municipal uma informação, datada de 17 de janeiro de 2014, através da qual a Coordenadora Técnica



da Subunidade Orgânica de Urbanismo informa que, os valores constantes do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, podem ser, de acordo com o n.º 1 do artigo 50.º atualizados, anualmente, em correspondência com a taxa de inflação, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou constante no Orçamento de Estado em vigor, por ocasião da aprovação do Orçamento Municipal, procedendo-se a publicação da nova tabela. Assim, pelo organismo oficial de estatística, foi estabelecido o valor de 0,27%, para o ano de 2013.” Face ao exposto, a Câmara Municipal, em correspondência com a taxa de inflação, e de acordo com o n.º 1, do artigo 50º, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística delibera, por unanimidade, manter o valor das taxas, aplicadas no ano de 2013 e constantes do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*2- Aprovação dos pedidos de isenção e de restituição de valores pagos indevidamente pela tarifa de saneamento:-* Foram presentes à Câmara Municipal dois pedidos de isenção e de restituição de valores pagos indevidamente pela tarifa de saneamento, uma vez, que não têm acesso à rede de saneamento básico, bem como um pedido de restituição de valores pagos indevidamente pela referida tarifa, no valor global de 178,00 € (cento e setenta e oito euros). A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, isentar os requerentes Néilson Oliva Amaral e Albertino Augusto Ribeiro do pagamento da tarifa de saneamento, bem como proceder à restituição dos valores pagos indevidamente, o que lhes deve ser comunicado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*3- Associação Cultural de Quinta Nova - Pedido de autorização para emissão de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro – Ratificação de ato:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação Cultural de Quinta Nova, datado de 17 de janeiro de 2014, através do qual solicita autorização para emissão de licença de ruído para realização de uma noite de fados, na localidade de Quinta Nova, da Freguesia de Pinhel, no dia 15 de fevereiro de 2014. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 11 de fevereiro, considerando a urgência manifestada no pedido. A Câmara Municipal, nos



termos da alínea do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente em 11 de fevereiro, em que por razões de urgência na emissão da licença praticou o ato, em nome da Câmara Municipal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios -----

*1.2.2 Controlo de Gestão -----*

1- *Aprovação do mapa dos fluxos de caixa relativo à gerência do ano de 2013:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão, datada de 10 de fevereiro de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “Considerando o ponto 8.3.1.4 do POCAL encontra-se em elaboração a Revisão Orçamental n.º 1, para integração do saldo de gerência do ano de 2013, no Orçamento de 2014. O saldo apurado resulta dos documentos de Prestação de Contas do ano de 2013, os quais apenas serão presentes para aprovação em abril, no entanto e, relativamente aos mapas de fluxos de caixa, os mesmos já se encontram devidamente apurados e conferidos, conforme documentos que anexo: Saldo apurado da Gerência: -----

Execução Orçamental: 716.446,29 €;-----

Operações de Tesouraria; 231.884,20 €.-----

Assim, proponho que os referidos mapas sejam presentes a aprovação do órgão executivo, antes da aprovação da Revisão”. O Senhor Vice-Presidente informou que a taxa de execução da receita foi de 76,32% enquanto a taxa de execução da despesa foi de 71,22%. A Câmara Municipal, nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, aprovar o Mapa dos Fluxos de Caixa relativos à Gerência do ano de 2013. Mais delibera, por unanimidade, submeter os supra citados documentos à Assembleia Municipal para aprovação. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

O Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura e o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço ausentaram-se da reunião, dada a sua incompatibilidade.-----



2- *Aprovação do Relatório de Apreciação de Propostas de financiamento de um empréstimo de curto prazo até ao montante de 800.000,00 €:-* Foi presente à Câmara Municipal o Relatório de apreciação de propostas de financiamento para a contratação de um empréstimo de curto prazo até ao montante de 800.000,00 € (oitocentos mil euros), subscrita pelo júri do procedimento, no dia 12 de fevereiro de 2014, do qual se extrai o seguinte: -----

“Da análise das propostas podemos concluir que:-----

1- Todas as propostas têm as taxas indexadas à Euribor.-----

2- A proposta da Caixa Geral de Depósitos e do Millennium BCP refere que os juros serão calculados dia a dia, no caso da C.G.D, o pagamento dos mesmos podem ser mensalmente ou trimestralmente; no Millennium BCP estes serão pagos postecipadamente com periodicidade mensal. Na proposta do Crédito Agrícola os juros serão pagos trimestralmente e postecipadamente.-----

3- O reembolso do capital na proposta do Crédito Agrícola e da Caixa Geral de Depósitos será efetuado no termo do prazo, contudo a proposta da C.G.D prevê a possibilidade de reembolsos de capital durante a vigência do empréstimo, se a Autarquia assim o pretender, no caso de reembolsos antecipados só serão devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. No caso do Millennium BCP o reembolso será realizado em três prestações iguais e sucessivas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014. -----

4- Relativamente a comissões, o Crédito Agrícola é o único que tem isenção integral.-----

Como conclusão julga-se que, globalmente a proposta da Caixa Geral de Depósitos é a proposta que apresenta fatores financeiros mais favoráveis porque:-----

1- É vantajoso para a Autarquia que as prestações dos juros sejam mensais e que seja possível à Autarquia efetuar amortizações quando desejar e tiver possibilidades para tal, segundo porque a margem (Spread) é a mais baixa (2.49%).-----

Assim, reafirma-se a escolha na proposta da Caixa Geral de Depósitos.”-----

Face ao exposto, e após análise dos documentos que instruem o processo, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, adjudicar à Caixa Geral de Depósitos, a



contratação de um empréstimo de curto prazo até ao montante de 800.000,00 € (oitocentos mil euros) na opção de prestações de juros mensais, efetuando-se amortizações sempre que a Autarquia desejar e tiver possibilidades para tal. Mais delibera, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 4º do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro solicitar a necessária autorização à Assembleia Municipal de Pinhel. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

O Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura e o Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço regressaram à reunião.-----

*3- Aprovação da 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o ano de 2014:-* Foi presente à Câmara Municipal a Proposta da 1ª Revisão ao Orçamento e a Proposta da 1ª Revisão às Grandes Opções ao Plano do ano de 2014, através da qual se conclui que: “De acordo com o ponto 8.3.1.2 do POCAL, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas o Orçamento pode ser objeto de revisão. A utilização do saldo da gerência anterior implica a revisão do Orçamento de acordo com o ponto 8.3.1.4 do POCAL. No final da gerência de 2013 foi apurado um saldo de operações orçamentais, no valor de 716.446, 29 €, de acordo com o mapa de fluxos de caixa aprovado. O valor de saldo de gerência foi utilizado para reforço de projetos inscritos em AMR, conforme mapa em anexo. Na presente revisão, em Orçamento de despesa, foi dotada a rubrica 02-040802, esta dotação foi efetuada, tendo em conta o entendimento do SATAPOCAL relativamente ao enquadramento da despesa com bolsas de estágio do IEFP, aquando da elaboração dos documentos previsionais para 2014 esta despesa foi considerada no capítulo 01. Foi também considerada a inscrição, quer na rubrica da receita quer na rubrica da despesa, do valor do empréstimo de curto. Para efeitos da alínea a), do n.º 1 do artigo 25º e da alínea c), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro submete-se a aprovação a Revisão n.º 1 às Grandes Opções do Plano e Orçamento.” A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Proposta da 1ª Revisão ao Orçamento e da Proposta da 1ª Revisão às Grandes Opções do Plano do ano de 2014. Mais delibera, por unanimidade, remeter a Proposta da 1ª Revisão às



Grandes Opções ao Plano do ano de 2013 à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25º do referido diploma legal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *2ª Alteração ao Orçamento e 2ª Alteração às Grandes Opções do Plano para o ano de 2014*:- O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal da 2ª Alteração ao Orçamento e da 2ª Alteração às Grandes Opções do Plano do ano de 2014, no uso da competência subdelegada, por despacho, datado de 5 de novembro, e com competência delegada pela Câmara Municipal, em 18 de outubro de 2013, para cumprimento do disposto na alínea d), do ponto 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

5- *Atribuição de apoios financeiros às entidades que participam no Desfile de Carnaval da XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel*:- Foi presente à Câmara Municipal uma informação prestada pelo Gabinete de Educação, datada de 5 de fevereiro de 2014, através da qual se informa que, na sequência da organização do Desfile de Carnaval integrado na XIX Feira das Tradições de Atividades Económicas torna-se imprescindível atribuir um apoio financeiro, no valor de € 13.290,00 (treze mil, duzentos e noventa euros). Mais se informa que o apoio financeiro foi calculado, de acordo com as inscrições, onde constava o número de participantes envolvidos na atividade, o qual se destina a fazer face às despesas inerentes ao referido evento. Informa-se ainda que os critérios estabelecidos na ficha de inscrição para atribuição do apoio financeiro foram os seguintes: - Por carro Alegórico: 200,00 euros; Por aluno/Professor/Auxiliar: 10,00 euros. Por último, mais se informa que os valores obtidos, de acordo com as fichas de inscrições, foram os seguintes - 842 Alunos: 8.420,00 euros; - 77 Professores: 770,00 euros; - 50 Auxiliares: 500,00 euros e - 18 Carros Alegóricos: 3600,00 euros. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir ao Agrupamento de Escolas de Pinhel um apoio financeiro, no valor de 11.860,00 €, ao Jardim-de-Infância da Santa Casa de Pinhel um apoio financeiro, no valor de 840,00 €, à Fundação D. Teodora Felizarda Vilhena de Carvalho um apoio financeiro, no valor de 140,00 € e ao Centro Social de Apoio à Terceira Idade e Jovens de



Ervedosa um apoio financeiro, no valor de 450,00 €, destinados ao fim indicado e, conforme protocolos aprovados para o efeito. O Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço ausentou-se da reunião, aquando da votação da atribuição do apoio financeiro ao Jardim-de-Infância da Santa Casa de Pinhel, dada a sua incompatibilidade. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

6- *Desfile de Carnaval - Aprovação do apoio financeiro destinado a fazer face às despesas referentes às refeições dos alunos que irão participar no referido Desfile, no dia 28 de fevereiro de 2014:-* Foi presente à Câmara Municipal uma informação prestada pelo Gabinete de Educação, datada de 22 de janeiro, através da qual se informa que, o Município de Pinhel acordou com os estabelecimentos de ensino mencionados na presente informação que pagaria as refeições dos intervenientes que irão participar no Desfile de Carnaval, a realizar no dia 28 de fevereiro de 2014. Mais se informa que e, de forma a facilitar toda a logística os alunos almoçam nos respetivos Estabelecimentos de Ensino, atribuindo-se, para os devidos efeitos, os seguintes apoios financeiros: - ao Agrupamento de Escolas de Pinhel pela participação dos alunos da Escola Secundária com 3.º CEB (Cursos Profissionais e CEF's, Curso de Artes, Comissão de Finalistas e Associação de Estudantes) e da Escola do 2.º CEB, o Município de Pinhel atribuirá um apoio financeiro, no valor de 2.192,00 €; à Fundação D. Teodora Felizarda Vilhena de Carvalho de Freixedas pela participação dos alunos da Escola do 1.º CEB da referida Freguesia e Jardim-de-infância, o Município de Pinhel atribuirá um apoio financeiro no valor de 303,00 € e ao Jardim-de-infância da Santa Casa da Misericórdia de Pinhel, o Município de Pinhel atribuirá um apoio financeiro, no valor de 387,00 €. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir ao Agrupamento de Escolas de Pinhel um apoio financeiro, no valor de 2.192,00 €; à Fundação D. Teodora Felizarda Vilhena de Carvalho de Freixedas um apoio financeiro, no valor de 303,00 € e ao Jardim-de-infância da Santa Casa da Misericórdia de Pinhel um apoio financeiro, no valor de 387,00 €, destinados ao fim indicado e, conforme protocolos aprovados para o efeito. O Senhor Vice-Presidente Luís Videira Poço ausentou-se da reunião, aquando da votação da atribuição do apoio financeiro ao Jardim-de-Infância da Santa Casa da Misericórdia de



Pinhel, dada a sua incompatibilidade. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

7- Associação “Casa Recreativa de Atalaia” - *Aprovação do apoio financeiro para “Reconstrução da Casa Recreativa de Atalaia”*:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação “Casa Recreativa de Atalaia”, datado de 23 de maio de 2013, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 7.500,00 € (sete mil, quinhentos euros), para realização de obras de reconstrução da cobertura do edifício da Casa Recreativa, bem como para construção de casas de banho, para colocação de pavimento, para pintura e arranjos interiores adjacentes à mesma. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro à Associação “Casa Recreativa de Atalaia”, 7.500,00 € (sete mil, quinhentos euros), destinado ao fim indicado e, conforme protocolo aprovado para o efeito. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

8- Associação Cultural, Desportiva e Social de Valdeime – *Aprovação do pedido de apoio financeiro para realização de ações relativas ao Programa CLDS+, nomeadamente para equipamento do no espaço social (PASP)*:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação Cultural, Desportiva e Social de Valdeime, datado de 12 de fevereiro de 2014, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), para realização de ações relativas ao Programa CLDS+, nomeadamente para equipamento do no espaço social (PASP). Considerando que o objetivo do Município de Pinhel é dar continuidade ao apoio estabelecido para o desenvolvimento das ações constantes do Plano de Ação do Programa CLDS+ Pinhel, promovendo a inclusão social dos cidadãos através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate das situações críticas de pobreza, especialmente a infantil, da exclusão social em territórios vulneráveis, envelhecidos ou fortemente atingidos por calamidades, tendo igualmente especial atenção na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro à Associação Cultural, Desportiva e Social de Valdeime, no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), destinado ao fim indicado e, conforme protocolo aprovado para o efeito. Esta





deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

9- *Moto clube “Falcões da Estrada – Aprovação do pedido de apoio financeiro para desenvolvimento de diversas iniciativas de interesse público que visem essencialmente promover do Concelho de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Moto Clube Falcões da Estrada, datado de 28 de janeiro de 2014, através do qual solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor 8.500,00 € (oito mil, quinhentos euros), para a realização de diversas iniciativas de interesse público, nomeadamente para a realização da Concentração Motard, do Raid “O Falcão”, do Troféu Urban Cup, da iniciativa “Pais Natais 2014”, do Batismo das duas rodas, do madeiro de Natal e da Prova de Resistência, iniciativas que contribuem para a promoção e divulgação do Concelho de Pinhel. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir ao Moto Clube Falcões da Estrada um apoio financeiro, no valor de € 8.500,00 (oito mil, e quinhentos euros), para desenvolvimento das atividades supracitadas, conforme protocolo aprovado para o efeito. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

10- *Associação “Terras de Santa Bárbara” – Aprovação do pedido de apoio financeiro para desenvolvimento da atividade intitulada “Na taberna: Cultura e Tradição”:-* Foi presente à Câmara Municipal um “email” remetido pela Associação “Terras de Santa Bárbara”, datado de fevereiro de 2014, e considerando que, a referida Associação celebrou uma parceria com a Associação de Jogos Tradicionais da Guarda para o desenvolvimento de uma atividade intitulada “Na Taberna: Cultura e Tradição”, com a participação de Associações espanholas e francesas solicita a atribuição de um apoio financeiro, no valor de 1.000,00 (mil euros). A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir à Associação “Terras de Santa Bárbara” um apoio financeiro, no valor de € 1.000,00 (mil euros), para desenvolvimento da atividade intitulada “Na Taberna: Cultura e Tradição”, conforme protocolo aprovado para o efeito. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----



11- *Aprovação de Ampliação de Rede de BT com IP associada, Miragaia, até ao local da construção do edifício da Associação de Caçadores, Freguesia de Pínzio*:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela EDP - Distribuição de Energia, datado de 10 de dezembro de 2013, através do qual remetem o orçamento, para fornecimento de energia elétrica entre o local do Restaurante “O Camponês e o edifício da Associação de Caçadores, Freguesia de Pínzio”, no valor de € 6.464,88 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos). A Câmara Municipal, nos termos da deliberação tomada no dia 20 de novembro de 2013, e considerando que a presente ampliação reveste-se de extrema importância para a Freguesia de Pínzio, uma vez, que os terrenos envolventes possuem valências para o desenvolvimento de um polo industrial, não descurando, desta forma, a ligação à A25 delibera, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado, para execução dos trabalhos referentes à Ampliação de Rede de Baixa Tensão com IP associada, para fornecimento de energia elétrica entre o local do Restaurante “O Camponês e o edifício da Associação de Caçadores, Freguesia de Pínzio”, no valor de € 6.464,88 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), encontrando-se a despesa comprometida, com o número sequencial de compromisso 5029. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*1.1.3 Tesouraria -----*

- *Resumo diário da tesouraria*:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 18 de fevereiro de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 1.229.275,72 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 187.473,91 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três euros e noventa e um cêntimos).-----

*2. Departamento de Urbanismo e Equipamentos -----*

*2.1 Planeamento Urbanístico -----*

*Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----*

*2.2.1 Licenciamento urbanístico -----*

*2.2 Equipamentos -----*



1- *Aprovação das peças escritas e desenhadas do Projeto de execução do “Parque Urbano de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal o Projeto de execução do “Parque Urbano de Pinhel”. Face ao exposto, e após a análise do mesmo proferida pelo Senhor Diretor de Departamento de Urbanismo e Equipamentos, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Projeto supra citado. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

O Senhor Presidente, a título informativo, deu conhecimento que a Câmara Municipal irá proceder ao restauro dos chafarizes, da Fonte dos Namorados, do miradouro, dos balneários existentes na Trincheira, bem como proceder à limpeza, desmatação e tratamento de árvores, para que se torne num lugar mais atrativo. Deu conhecimento que se pretende ainda criar um circuito de manutenção para a prática de desporto. A terminar, informou ainda que, e após a concessão do ajardinamento dos espaços públicos da Cidade de Pinhel, os jardineiros municipais irão prestar serviço nas aldeias, de acordo com a programação que irá ser feita com os Senhores Presidente de Freguesia, uma vez, que se pretende criar zonas com espaços verdes no Concelho de Pinhel. -----

**F. Período de Intervenção do Público**:- O Senhor Presidente deu como aberto o período de Intervenção do Público, nos termos do n.º 2, do artigo 49º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara verificou a inexistência de público.-----

*Encerramento*:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às doze horas e trinta minutos.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----



Paços do Concelho de Pinhel, aos 19 de fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)